



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos
sessão de 16 de dezembro de 1975
Assinatura do Secretário

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1975

MENSAGEM Nº.
36/75//RMR//

Excelentíssimo Senhor:-

Tenho a honra de submeter a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 33/75 - desta data - que concede isenção da Taxa de Água, conforme especificado em seu texto.

Justificamos a propositura, pelo fato da adutora do Bairro das Perobas ter sido construída pelos proprietários de imóveis ali situados, através do sistema de mutirão e rateio das despesas. A medida, que veio trazer um sem número de benefícios, no setor de saneamento básico, não ocasionou despesas ao erário municipal. Dessa maneira, a isenção, que ora se pretende outorgar àqueles proprietários é uma forma de, por justiça, compensar o dispêndio e o esforço dos mesmos, visto que os benefícios da extensão de água alcançarão, também, todos aqueles que, doravante pleitearem a ligação, sem outras despesas que não as normais.

Assim, exposto, contamos com o irrestrito apoio dessa Edilidade, no sentido de que o referido projeto de lei seja aprovado em regime de urgência de 40 (quarenta) dia.

Expressamos na oportunidade os nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELCI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

REJEITADO



==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ====

PROJETO DE LEI Nº.33/75
de 15 de dezembro de 1975

Concede isenção da Taxa de Água,
conforme específica.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, a conceder isenção da "Taxa de Água", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 1976, aos proprietários, cujas ligações estejam situadas na adutora rural do Bairro das Perobas, por eles construída.

Artigo 2º - A isenção não se estende às ligações que forem feitas a partir da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 15 de dezembro de 1975.

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 33/75 de 15/12/75-PM-

A Comissão de Justiça e Redação examinou o projeto em tela, que solicita isenção de taxa d'água do Bairro do Cascalho, especificamente no Bairro das Perobas e concluiu pela sua rejeição total, pelos motivos abaixo:-
Todas as leis deverão ter poder genérico, diz a nossa Constituição Brasileira. Todos são iguais perante a Lei, conforme o artigo 153 da Carta Magna.

A presente Lei é discriminativa pois beneficia uns poucos e em seu artigo 2º diz que a isenção não se estende às ligações que forem feitas mesmos com as expensas particulares a partir da vigência desta Lei.

A Lei que criou o SAAE em seu artigo 9º diz:-É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos, notamos neste modo que esta lei não passa de um projeto demagógico.

Há ainda de se considerar que temos lei municipal que obriga os donos de loteamentos a fazerem por conta própria toda a rede d'água, daí ser perigoso abrir tal precedente com esta concessão.

Concluimos ainda que o Bairro das Perobas deverá ainda se submeter dentro da lei do SAAE, inclusive deverão ser instalados os respectivos hidrômetros como os demais municípios.

Se os proprietários efetuaram a rede por suas contas foi de livre vontade dos usuários e qualquer acordo que por ventura oferecesse vantagens, deveria antes de ser executado os serviços regulamentados por Lei. Prova é que em caso de desistência das ligações os proprietários das réces não poderão mais retirar as redes ali existentes, sem autorização expressa e legal dos poderes públicos, por se tratar de serviço de uso comum.

Somos portanto CONTRÁRIO à aprovação da presente Lei.
Saladas sessões, 03 de fevereiro de 1976.

Bortolho

Carlos Bonagette



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 33/75 de 15/12/75.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o Projeto de Lei nº 33/75, de iniciativa do Executivo Municipal em que solicita benefícios a umas poucas famílias do Bairro das Perobas, concedendo isenção das taxas d'água.

Tal isenção é discriminativa, sendo portanto inconstitucional.

Somos de parecer contrário à sua aprovação.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 1976.

Isabel Borges
Bortolha